



# Prefeitura Municipal Mucambo



## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDORE JUSTIFICATIVA DO PREÇO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024-INEX - PROCESSO N.º 001/2024-INEX

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE.

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, centro, na cidade de Mucambo, Ceará, CEP: 62.170-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado Sr. Francisco Freire Lima Junior, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

### 1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - Razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 III da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]



# Prefeitura Municipal Mucambo



- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- [...]
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No caso em questão se verifica a análise do inciso III e alínea "c" e "e" art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

## 2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do escritório Gurgel & Quezada Advocacia de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III e alínea "c" e "e" art. 74 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

## 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Considerando a notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico da empresa Gurgel & Quezada Advocacia, CNPJ 31.552.777/0001-92. Preenchendo os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que o serviço a ser prestado por esta empresa, no âmbito da Área de Direito Público, é de natureza singular. Ademais, a sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico.

A inovação conferida com o advento da lei federal n.º 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. Passando a vigorar com a seguinte alteração no seu texto original:

Art. 1º A Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

**“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

**Parágrafo único.** Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



# Prefeitura Municipal Mucambo



essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

[...]

Desta forma, quis o legislador estabelecer como necessária e suficiente, à inexigibilidade de licitação, além da inviabilidade da competição, a reunião destes requisitos. Por um lado, a singularidade do objeto, por outro, a notória especialização do futuro prestador do serviço.

A propósito do assunto, traz-se a lume o posicionamento do eminente Desembargador Régis Fernandes de Oliveira:

*“Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclarece-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as suas peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.”(OLIVEIRA, Régis Fernandes, Licitação, São Paulo: RT, 1981, p.47)– (grifos nossos)*

Como dantes visto, o sentido de notória especialização traduz a idéia de que se tenha não só um profissional altamente capacitado para o exercício de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua.

Serviços de notória especialização são aqueles prestados por empresa ou profissional, conhecidos e reconhecidos pela classe de que faz parte, como altamente gabaritados.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, através da empresa Gurgel & Quezada Advocacia inscrita no CNPJ 31.552.777/0001-92 com sede no Rua do Cruzeiro, nº 221, bairro centro, cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores estimados foram obtidos através da PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS com base na Tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/CE, no site: <https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2023/03/TABELA-DE-HONORARIOS-23032023.pdf>

Consoante a Tabela de Honorários da OAB/CE, a Hora Técnica do Advogado está estimada em 5 UAD – Unidade Advocatícia. Como o valor de cada UAD é de R\$ 152,18 (cento e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), o valor de cada Hora Técnica totaliza R\$ 760,90 (setecentos e sessenta reais e noventa centavos).

Tendo em vista a contratação de 19 horas/mensais, o valor da contratação importa uma quantia de R\$ 14.457,10 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) mensal, totalizando o valor de R\$ 159.028,10 (cento e cinquenta e nove mil vinte e oito reais e dez centavos). Em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

#### **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**



# Prefeitura Municipal Mucambo



Nos procedimentos administra o para contrata o, a Administra o tem o dever de verificar os requisitos de habilita o estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilita o   a fase da licita o em que se verifica o conjunto de informa es e documentos necess rios e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licita o, dividindo-se em:

- I - Jur dica;
- II - T cnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econ mico Financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilita o jur dica, qualifica o t cnica, qualifica o econ mico financeira e regularidade fiscal.

## **6. DEMONSTRA O DA COMPATIBILIDADE DA PREVIS O DE RECURSOS ORÇAMENT RIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n  101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que h  estimativa de impacto Orçament rio e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legisla o Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçament rias e por fim, com a LOA - Lei Orçament ria anual, e assim sendo, existe previs o dos recursos orçament rios, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dota o orçament ria para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correr o   conta da dota o orçament ria pr pria do gabinete do prefeito do Munic pio de Mucambo-CE, constante da Lei Orçament ria Anual, para o exerc cio financeiro de 2024, na seguinte classifica o program tica:

SECRETARIA	DOTA�ES	ELEMENTO DESP
Gabinete do prefeito	0201.041221003.2002	3.3.90.39.00

## **7. CONCLUS O:**

Em rela o aos preços, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado, podendo a Administra o contrat -los sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitator ios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa,   decis o discricion ria do Gestor optar pela contrata o ou n o, ante a criteriosa an lise de toda a documenta o acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**Mucambo(CE) em 31 de janeiro de 2024.**

**Francisco Or cio de Almeida Aguiar**  
**Agente de Contrata o**